



CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2015 ATA DE JULGAMENTO DE CADASTRO REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS E JULGAMENTO

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, reuniu-se o Conselho Gestor das Parcerias Público Privadas do município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo – CGP-VIT - na sala da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927, primeiro andar do Edifício SEDE do Município de Vitória. Presentes os conselheiros: André Gomyde Porto, Presidente da CDV e do CGP-VIT; Bianca Assis Ribeiro de Sousa Loureiro, Secretária Municipal de Gestão Estratégica; Márcio Guedes, Sub-secretário da SEMFA, Membro Suplente, representando a Secretaria Municipal da Fazenda; Elisabeth Ângela Endlich, Secretária de Governo; Júlia Schuwartz Pegneau, Sub-Secretária da SETRAN, representando a Secretaria Municipal de Trânsito, Márcio A. Coutinho, Sub-Secretário da SEMAD – Membro Suplente, representando a Secretaria de Administração; Raquel Ferreira Drummond de Aguiar, Controladora Geral do Município, Roberto Moraes dias, Assessor Técnico da Procuradoria Geral do Município e Fábio Lucianno Ferreira de Moraes, Secretário Executivo do CGP-VIT. Ausente o Conselheiro Rubens Francisco de Jesus, Procurador Geral do Município, devidamente justificado. O Presidente do conselho abriu os trabalhos fazendo uma leitura da pauta da reunião, qual seja: (a) julgamento da documentação pendente de qualificação dos interessados em realizar estudos de viabilidade de Parceria Público Privada de Iluminação Pública; (b) Autorização dos Estudos; (c) Assuntos gerais; ato contínuo o Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas – CGP-VIT, recebeu da Unidade de PPP a documentação pendente apresentada pelas seguintes empresas, em cumprimento à decisão anterior deste Conselho Gestor, para efeito de regularização cadastral: 1) ALPHA CONCESSÕES EIRELI E YORK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; 2) AMPLA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES; 3) CONCREMAT ENGENHARIA; 4) CONSÓRCIO DIEFRA/M2M TELEMETRIA/ULTRA ENGENHARIA; 5) CONSÓRCIO LUZES DE VITÓRIA (EBE ENGENHARIA E ETRABRAS MOBILIDADE E ENERGIA); 6) CONSTRUTORA REMO; 7) GE ILUMINAÇÃO E CITELUZ SERVIÇOS; 8) GRUPO UNICOBÁ INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA; 9) TELEFÔNICA BRASIL; 10) TELEFÔNICA DATA; e 11) VITÓRIA LUZ CONSTRUÇÕES.

AS EMPRESAS 1) ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE; 2) URBELUZ ENERGÉTICA S/A e 3) KPMG CONSULTORIA E CASCIONE, PAULINO, BOULOS E SANTOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS; já se encontravam em situação regular de cadastramento.

DA ANÁLISE: Da análise de toda a documentação “regularização de pendências” apresentada pelas empresas, com pendências, acima listadas, com o apoio da área técnica da Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana – SETRAN, e confrontando com as exigências para cadastro contidas no capítulo 6, item 6.14 nº I a VI do Edital de Chamamento Público 001/2015 e com decisão anterior, foi verificado o que se segue:

1. **ALPHA CONCESSÕES EIRELI E YORK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA;** (a) Não encaminhou documentação via correios com a data de 11 de fevereiro ou anterior. Da documentação enviada por e-mail: Atestado de capacidade técnica inválido, tendo em vista que o CNPJ do declarante CODENOP – Consórcio Público Desenvolvimento Noroeste Paulista resta inválido, CNPJ: 18.008.874/0001-08; (b) objeto do contrato social da Alpha Concessões não compatível com atestado de capacidade técnica e com o objeto do estudo em questão não atendendo ao disposto no item 6.1.4, inciso “ ii”, por se tratar de “prestação de serviços de escritório e apoio administrativo, fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo”, conforme cláusula terceira do ato constitutivo da ALPHA CONCESSÕES EIRELI; (c) a data dos serviços prestados e atestados pela empresa CONSLADEL é anterior a data da constituição da empresa Alpha Concessões EIRELLI.
2. **AMPLA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES;** (a) apresentou atestado e/ou declaração de capacidade técnica que não atendeu ao disposto no item 6.1.4, inciso vi; (b) a proposta de ressarcimento dos estudos não está de acordo com o item 5.1.5 do chamamento público;
3. **CONCREMAT ENGENHARIA;** apresentou toda a documentação pendente, resolvendo as irregularidades apontadas, não havendo pendências;
4. **CONSÓRCIO DIEFRAM/M2M TELEMETRIA/ULTRA ENGENHARIA;** (a) apresentou atestados e/ou declarações de capacidade técnica que não atendeu ao disposto no item 6.1.4, inciso v; (b) a proposta de ressarcimento dos estudos não esta de acordo com o item 5.1.5 do chamamento público; (c) A metodologia apresentada para elaboração dos estudos com vistas a concessão administrativa está incompleta, não atendendo ao disposto no item 6.1.4 inciso vi;
5. **CONSÓRCIO LUZES DE VITÓRIA (EBE ENGENHARIA E ETRABRAS MOBILIDADE E ENERGIA);** (a) Foi suprida as pendências referente ao cronograma de trabalho (às paginas 334 e 335, do Volume III dos autos); e a Metodologia de trabalho (às paginas 331, vol. III); (b) o consórcio apresentou defesa em 13/02/2015 alegando que foi apresentado o contrato social da empresa EBE Engenharia, integrante do consórcio. Dentro do prazo fixado para regularização, o consórcio permaneceu inerte, sua defesa foi apresentada de forma intempestiva. Da análise da documentação apresentada anteriormente verifica-se que o consórcio não apresentou o contrato social da empresa EBE Engenharia; bem como sua última alteração do contrato social, não atendendo ao

disposto no item 6.1.4, inciso “ii”; (c) não foi apresentada pela EBE Engenharia a inscrição municipal no cadastro de contribuintes mobiliários e inscrição estadual da sede da empresa, não atendendo ao disposto no item 6.1.4, inciso “iv”; (d) foi apresentado atestado de capacidade técnica pela empresa ETRALUX S.A, sócia da ETRABRAS, às paginas 339 e 371 do Volume III do processo nº 7386/2014, ambos escritos em espanhol sem a devida tradução para o vernáculo oficial;

6. **CONSTRUTORA REMO;** (a) apresentou atestado ou declaração de capacidade técnica que não atendeu ao disposto no item 6.1.4, inciso “v” do edital, limitando-se a experiência não condizente com os estudos pretendidos pela administração (b) a proposta de ressarcimento dos estudos não esta de acordo com o item 5.1.5 do chamamento público;
7. **GE ILUMINAÇÃO E CITELUZ SERVIÇOS;** apresentou toda a documentação pendente, resolvendo as irregularidades apontadas, não havendo pendências;
8. **GRUPO UNICOPA INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA;** apresentou toda a documentação pendente, resolvendo as irregularidades apontadas, não havendo pendências;
9. **TELEFÔNICA BRASIL:** (a) apresentou atestado ou declaração de capacidade técnica que não atendeu ao disposto no item 6.1.4, inciso “v” do edital, limitando-se a experiência não condizente com os estudos pretendidos pela administração; (b) Apresentou cronograma e metodologia que não atendeu ao disposto no item 6.1.4 inciso “vi”;
10. **TELEFÔNICA DATA:** (a) apresentou atestado ou declaração de capacidade técnica que não atendeu ao disposto no item 6.1.4, inciso “v” do edital, limitando-se a experiência não condizente com os estudos pretendidos pela administração; (b) Apresentou cronograma e metodologia que não atendeu ao disposto no item 6.1.4 inciso “vi”;
11. **VITÓRIA LUZ CONSTRUÇÕES:** (i) apresentou atestado e/ou declarações técnicas que não atendeu ao disposto no item 6.1.4 inciso “v” do edital, limitando-se à experiência não condizente com os estudos pretendidos pela Administração (ii) apresentou descrição da metodologia para elaboração dos estudos que não atendeu ao disposto no item 6.1.4 inciso “vi”;

CONCLUSÃO

Da análise da documentação oferecida pelas empresas com pendências, e diante da verificação dos fatos acima descritos e na forma de sua fundamentação, decide o Conselho Gestor aprovar o cadastro das empresas 1) CONCREMAT ENGENHARIA, 2) GE ILUMINAÇÃO E CITELUZ SERVIÇOS e 3) GRUPO UNICOBIA INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA; que apresentaram os documentos escoimados dos vícios apontados originariamente, como ainda rejeitar os cadastro das empresas: 1) ALPHA CONCESSÕES EIRELI E YORK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; 2) AMPLA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES; 3) CONSÓRCIO DIEFRA/M2M TELEMETRIA/ULTRA ENGENHARIA; 4) CONSÓRCIO LUZES DE VITÓRIA (EBE ENGENHARIA E ETRABRAS MOBILIDADE E ENERGIA); 5) CONSTRUTORA REMO; 6) TELEFÔNICA BRASIL; 7) TELEFÔNICA DATA e 8) VITÓRIA LUZ CONSTRUÇÕES: sem prejuízo destas na participação de futuro procedimento licitatório que vise a concessão administrativa de iluminação pública no município de Vitória

Do exposto, o CGP-VIT decide aprovar o cadastro das empresas: 1) KPMG CONSULTORIA e CASCIONE, PAULINO, BOULOS E SANTOS-SOCIEDADE DE ADVOGADOS; 2) URBELUZ ENERGÉTICA S/A; 3) ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE; 4) CONCREMAT ENGENHARIA; 5) GE ILUMINAÇÃO E CITELUZ SERVIÇOS; e 6) GRUPO UNICOBIA INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA;

DOS RECURSOS

O CGP-VIT decide ainda, com base nos princípios e garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recurso administrativo, contados a partir da data de publicação da presente decisão.

Por força do efeito suspensivo do recurso, não terá início o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos estudos previsto no item 6.10 do Chamamento Público nº 001/2015 – CGP – VIT.



Vitória (ES), 19 de Fevereiro de 2015.

**CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA/ES.**

ANDRÉ GOMYDE PORTO

BIANCA ASSIS RIBEIRO LOUREIRO

MÁRCIO GUEDES

ELISABETH ÂNGELA ENDLICH

MÁRCIO A. COUTINHO

RAQUEL DRUMMOND AGUIAR

FABIO LUCIANNIO F. MORAES

JÚLIA SCHUWARTZ PEGNEAU

ROBERTO MORAES DIAS

Página referente ao Chamamento Público nº 001/ 2015 CGP-VIT – Ata de julgamento das regularizações dos interessados em estudar projetos de infraestrutura de Iluminação Pública, realizada em 19/02/2015 e publicada em 26/02/2015. Conta-se o prazo a partir do dia 27/02/2015.